



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Marcos Antonio Alves da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Marcos Antonio Alves da Silva, mediante exame de avaliação de conhecimentos, em época especial, da disciplina Estatística.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00044570-3	PARECER Nº 0529/2000	APROVADO EM: 20.06.2000

I – RELATÓRIO

Marcos Antonio Alves da Silva, aluno do Colégio Estadual Joaquim Nogueira, de Fortaleza -Ce., através do Processo Nº 00044570-3, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, mediante exame de adaptação, em época especial, da disciplina estatística.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Marcos Antonio Alves da Silva concluiu o ensino médio, sem aprovação em estatística. Para solucionar a irregularidade, deverá ser submetido a exame de avaliação, em época especial, da referida disciplina, na escola onde conclui o ensino médio. Dos resultados obtidos, deverá ser lavrada ata especial, que se constituirá peça obrigatória do Relatório Anual da Escola, constando no Histórico Escolar do aluno, no espaço reservado às observações, o número do Parecer que autoriza a avaliação.

Caso não deseje receber o Diploma de Técnico em Contabilidade poderá receber o certificado de conclusão do Ensino Médio, por ter carga horária suficiente, ficando as disciplinas profissionalizantes com crédito para uma futura habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0529/2000

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Marcos Antonio Alves da Silva, observadas as instruções anteriores.

É o parecer.

Cont. do Parecer Nº 0529/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0529 / 2000
SPU Nº 00044570-3
APROVADO EM 20.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC